CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 17461/2024-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA CANTORA JOELMA PARA O EVENTO "FESTA DAS MÃES", DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, o Sr. **AMAURY MENDONÇA DE SOUSA,** brasileiro, advogado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 783.383.953-15, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ n.º 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiares, Nº 260, CEP: 50.750-230, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, neste ato representada pela Sra. **NATALIA MENDES SARRAFF**, portadora do CPF Nº 761.644.972-72, R.G. N.º 5.405.801 SSP - PA, residente e domiciliado(a) na Avenida Pref. Lima Castro, Nº 300, AP-1003, BL-A, CEP: 50.750-510, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, doravante denominada(o) **CONTRATADO(A),** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a apresentação da cantora JOELMA, para o evento "FESTA DAS MÃES", que será realizado no dia 11 de maio de 2024, às 22:00h, no Balão do João XXIII, com duração de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), no município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo 50% antes do evento e 50% após o evento, mediante atesto dos serviços por parte da secretaria e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, desde que a legislação atribua seu recolhimento à Contratada, bem como

encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta, itens VI a VII adiante;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

V. Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show;

VI. Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes;

VII. Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;

II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

I. A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

II. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar

outra data, ou a CONTRATADA deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer desses casos, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024, conforme o Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 03 de maio de 2024.

AMAURY MENDONÇA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

NATALIA MENDES SARRAFF
J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....